REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

II

Série

Número 155

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho n.º 315/2021**

Delega no Secretário Regional das Finanças, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 316/2021**

Define as características a observar nos cursos específicos de formação na área de apoio à infância, designadamente, no que concerne à sua certificação, durabilidade, carga horária e competências, sendo aplicável aos procedimentos concursais e aos demais procedimentos tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho correspondentes à carreira especial de técnico de apoio à infância nos estabelecimentos de ensino público da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Aviso n.º 540/2021**

Convocatória para a Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de 10 lugares de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, destinado ao preenchimento de 10 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Património, aberto pelo Aviso n.º 808/2020, de 29 de dezembro, a realizar-se no próximo dia 10 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na Escola Secundária de Francisco Franco, situada à Rua João de Deus, n.º 9, 9000-555 Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Despacho n.º 317/2021**

Procede à criação Núcleo de Gestão de Benefícios Sociais, abreviadamente NGBS, que funciona na direta dependência da Divisão de Vencimentos e Gestão Financeira.

**Despacho n.º 318/2021**

Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana, abreviadamente NACASAN, que funciona na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas.

**Despacho n.º 319/2021**

Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas, abreviadamente NACANHAS, que funciona na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas.

**Despacho n.º 320/2021**

Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres, abreviadamente NACAPRA, que funciona na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas.

**Despacho n.º 321/2021**
Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortícola de Santana, abreviadamente NACASA, que funciona na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas

**Despacho n.º 322/2021**
Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas, abreviadamente NACAPA, que funciona na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Despacho n.º 315/2021

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, aletrado pelos Decretos-Leis n.º s 278/2000, de 10 de novembro, e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro, 54/2015, de 16 de abril, pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março e pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, atribui competência para a concessão de passaporte especial aos Presidentes dos Governos Regionais, com a possibilidade de delegação e de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea c), do supra referido Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, delego no Secretário Regional das Finanças, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 16 de agosto de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, desde aquela data até a sua publicação.

Presidência do Governo Regional, aos 26 dias de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Despacho n.º 316/2021

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, foi aprovado o regime jurídico dos trabalhadores não docentes das organizações escolares da Região Autónoma da Madeira.

Neste diploma, procedeu-se à criação da carreira especial de Técnico de Apoio à Infância, a qual, nos termos do no n.º 3 do seu artigo 12.º, é classificada com o grau 2 de complexidade funcional, sendo o ingresso feito de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade, possuidores de um dos cursos específicos na área de apoio à Infância a definir por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, não obstante o seu artigo 32.º prever que poderá igualmente candidatar-se, durante o período de 5 anos a contar da data de entrada em vigor deste diploma, quem detenha a escolaridade obrigatória e um dos cursos constantes do referido despacho.

Assim, e porque urge garantir as condições necessárias ao provimento na respetiva carreira, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho define as características que deverão ser observadas nos cursos específicos de formação na área de apoio à infância, designadamente no que concerne à sua certificação, durabilidade, carga horária e competências, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho.

Artigo 2.º
Âmbito

O disposto no presente despacho aplica-se aos procedimentos concursais e aos demais procedimentos tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho,

correspondentes à carreira especial de técnico de apoio à Infância, nos estabelecimentos de ensino público da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Elegibilidade dos cursos específicos

São considerados elegíveis para o ingresso na carreira de técnico de apoio à Infância apenas os cursos ministrados por entidades certificadas na área da educação e formação – Serviços de apoio a crianças e jovens, que detenham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A duração de pelo menos seis meses;
b) A carga horária com componente teórica de, pelo menos, 400 horas;
c) Que o conteúdo das unidades curriculares ministradas confira a aquisição das seguintes competências:
   I. Conhecimentos de ética e deontologia profissional no trabalho com crianças;
   II. Acompanhamento e apoio às atividades do quotidiano com crianças;
   III. Organização dos espaços socioeducativos;
   IV. Colaboração na planificação de atividades letivas, e não letivas;
   V. Aplicação de técnicas de animação para crianças;
   VI. Prestação de cuidados básicos de higiene em crianças;
   VII. Prestação de cuidados básicos de alimentação e hidratação;
   VIII. Aplicação de cuidados de saúde primários para crianças;
   IX. Aplicação de medidas de segurança e prevenção de acidentes com crianças;
   X. Desenvolvimento de atividades plásticas;
   XI. Dinamização de atividades lúdico expressivas;
   XII. Intervenção nas rotinas diárias de crianças, com necessidades educativas especiais.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Aviso n.º 540/2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, pelo presente aviso se torna público que a Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dez lugares de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, destinado ao preenchimento de dez postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Património, aberto pelo Aviso n.º 808/2020, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 243, de 29 de dezembro, realizar-se-á no próximo dia 10 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na Escola Secundária de Francisco Franco, situada à Rua João de Deus, n.º 9, 9000-555 Funchal.

Os candidatos deverão estar presentes no local de realização da prova, munidos do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido, com fotografia, com máscara e caneta, com o mínimo de 15 minutos de antecedência a fim de serem encaminhados para as salas.

Devem os interessados consultar a lista de candidatos admitidos para a realização da referida prova, disponível para consulta na Direção Regional do Património e, na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças (https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/Publicacoes).

Secretaria Regional das Finanças, 27 de agosto de 2021.

A CHEFE DO GABINETE DO GABINETE, Maria João de França Monte

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Despacho n.º 317/2021

A Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, aprovou a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (GSRA), e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, designadas por Direções de Serviço;

O Despacho n.º 134/2020, de 2 de abril de 2020, aprovou a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que, compete à Direção de Recursos Humanos e Expediente, através da Divisão de Vencimentos e Gestão Financeira, doravante DVGF, o controlo, elaboração e desenvolvimento dos procedimentos relacionados com a Caixa Geral de Aposentações, ADSE e Segurança Social;

Atendendo às funções de carácter predominantemente administrativo na área referida, importa agora criar uma secção, denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa daquela unidade orgânica às suas atuais necessidades;

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Vencimentos e Gestão Financeira (DVGF) é criado o Núcleo de Gestão de Benefícios Sociais, abreviadamente NGBS a quem compete:
   a) Atendimento aos utentes e instrução de toda a documentação para pedidos à ADSE, CGA e Segurança Social;
   b) Inscrição/reinscrição, alteração de dados dos trabalhadores nos portais da ADSE, CGA, Segurança Social;
   c) Atualização de dados dos trabalhadores, preenchimento dos respetivos formulários;
   d) Simulação e apuramento do valor previsto para a aposentação dos trabalhadores;
   e) Submissão dos pedidos de aposentação dos trabalhadores da SRA;
   f) Submissão dos pedidos de reembolsos de despesas de saúde na ADSE;
   g) Atualização de vínculo de trabalhadores;
   h) Elaboração de processos de Subsídio de morte, Pensão de sobrevivência e direitos para o ADSE cônjuge sobrevivo;
   i) Apuramento de despesas a pagar ao cônjuge/descendentes em caso de morte de um trabalhador;
   j) Apuramento de verbas a auferir pelo trabalhador que passa à situação de aposentação.

2. O Núcleo de Gestão de Benefícios Sociais (NGBS) é coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Despacho n.º 318/2021

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições

e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços de Mercados e Logística. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integra a Divisão de Mercados Agrícolas (DMA), hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística.

A DMA tem, entre outras, por atribuição garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), na qual se integra o Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana (CASAN), um pólo que disponibiliza diversos serviços de apoio à preparação comercial de produções hortofrutícolas dos agricultores utentes (recolha, seleção, normalização, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação frigórica e distribuição).

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo exercidas na área das operações de preparação para a comercialização de hortofrutícolas frescos, importa agora criar uma secção denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa desta unidade orgânica às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas (DMA) é criado o Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana, abreviadamente designado por NACASAN;
   Ao NACASAN compete coordenar, a nível da DMA:
   a) A recolha e processamento dos registos de entradas/saídas diários dos hortofrutícolas frescos rececionados/expedidos no/do sistema de conservação frigorífica;
   b) O planeamento da preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados (seleção, normalização, embalagem e rotulagem);
   c) A recolha e processamento dos registos diários de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   d) O controlo dos registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos apresentados pelos agricultores utentes;
   e) A elaboração da escala de serviço semanal/trabalho dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   f) A elaboração da escala do serviço de transporte próprio para a recolha (junto das explorações agrícolas) e distribuição (junto do comércio retalhista) dos hortofrutícolas frescos;
   g) A elaboração das guias de transporte e outros documentos associados ao mesmo;
   h) A recolha e registo de dados relativos ao sistema HACCP (segurança alimentar) implementado, incluindo os respeitantes à higiene e segurança dos trabalhadores manipuladores dos hortofrutícolas;
   i) A monitorização trimestral do SIADAP-3 dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   j) A requisição de bens de economato necessários às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   k) O registo e encaminhamento de sugestões/reclamações de utentes.

2. O NACASAN será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

**Despacho n.º 319/2021**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços de Mercados e Logística. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, *do Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial* II Série, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integra a Divisão de Mercados Agrícolas (DMA), hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística.

A DMA tem, entre outras, por atribuição garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), na qual se integra o Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas (CANHAS), um pólo que disponibiliza diversos serviços de apoio à preparação comercial de produções hortofrutícolas dos agricultores utentes (recolha, seleção, normalização, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação frigórica e distribuição).

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo exercidas na área das operações de

preparação para a comercialização de hortofrutícolas frescos, importa agora criar uma secção denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa desta unidade orgânica às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas (DMA) é criado o Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas, abreviadamente designado por NACANHAS;
   Ao NACANHAS compete coordenar, a nível da DMA:
   a) A recolha e processamento dos registos de entradas/saídas diários dos hortofrutícolas frescos rececionados/expedidos no/do sistema de conservação frigorífica;
   b) O planeamento da preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados (seleção, normalização, embalagem e rotulagem);
   c) A recolha e processamento dos registos diários de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   d) O controlo dos registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos apresentados pelos agricultores utentes;
   e) A elaboração da escala de serviço semanal/trabalho dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   f) A elaboração da escala do serviço de transporte próprio para a recolha (junto das explorações agrícolas) e distribuição (junto do comércio retalhista) dos hortofrutícolas frescos;
   g) A elaboração das guias de transporte e outros documentos associados ao mesmo;
   h) A recolha e registo de dados relativos ao sistema HACCP (segurança alimentar) implementado, incluindo os respeitantes à higiene e segurança dos trabalhadores manipuladores dos hortofrutícolas;
   i) A monitorização trimestral do SIADAP-3 dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   j) A requisição de bens de economato necessários às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
   k) O registo semanal dos agricultores utilizadores do Mercado dos Agricultores dos Canhas, bem como das quantidades/preços dos produtos hortofrutícolas e agroalimentares transacionados;
   l) O registo e encaminhamento de sugestões/reclamações de utentes.

2. O NACANHAS será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

**Despacho n.º 320/2021**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços de Mercados e Logística. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integra a Divisão de Mercados Agrícolas (DMA), hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística.

A DMA tem, entre outras, por atribuição garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), na qual se integra o Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres (CAPRA), um pólo que disponibiliza diversos serviços de apoio à preparação comercial de produções hortofrutícolas dos agricultores utentes (recolha, seleção, normalização, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação frigórica e distribuição).

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo exercidas na área das operações de preparação para a comercialização de hortofrutícolas frescos, importa agora criar uma secção denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa desta unidade orgânica às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas (DMA) é criado o Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres, abreviadamente designado por NACAPRA;
   Ao NACAPRA compete coordenar, a nível da DMA:
   a) A recolha e processamento dos registos de entradas/saídas diários dos hortofrutícolas frescos rececionados/expedidos no/do sistema de conservação frigorífica;
   b) O planeamento da preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados (seleção, normalização, embalagem e rotulagem);

c) A recolha e processamento dos registos diários de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
d) O controlo dos registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos apresentados pelos agricultores utentes;
e) A elaboração da escala de serviço semanal/trabalho dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
f) A elaboração da escala do serviço de transporte próprio para a recolha (junto das explorações agrícolas) e distribuição (junto do comércio retalhista) dos hortofrutícolas frescos;
g) A elaboração das guias de transporte e outros documentos associados ao mesmo;
h) A recolha e registo de dados relativos ao sistema HACCP (segurança alimentar) implementado, incluindo os respeitantes à higiene e segurança dos trabalhadores manipuladores dos hortofrutícolas;
i) A monitorização trimestral do SIADAP-3 dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
j) A requisição de bens de economato necessários às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
k) O registo semanal dos agricultores utilizadores do Mercado dos Agricultores dos Prazeres, bem como das quantidades/preços dos produtos hortofrutícolas e agroalimentares transacionados;
l) O registo e encaminhamento de sugestões/reclamações de utentes.

2. O NACAPRA será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

**Despacho n.º 321/2021**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços de Mercados e Logística. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II Série, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integra a Divisão de Mercados Agrícolas (DMA), hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística.

A DMA tem, entre outras, por atribuição garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), na qual se integra o Centro de Abastecimento Hortícola da Santa (CASA), um pólo que disponibiliza diversos serviços de apoio à preparação comercial de produções hortofrutícolas dos agricultores utentes (recolha, seleção, normalização, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação frigórica e distribuição).

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo exercidas na área das operações de preparação para a comercialização de hortofrutícolas frescos, importa agora criar uma secção denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa desta unidade orgânica às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas (DMA) é criado o Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa, abreviadamente designado por NACASA;
Ao NACASA compete coordenar, a nível da DMA:
a) A recolha e processamento dos registos de entradas/saídas diários dos hortofrutícolas frescos rececionados/expedidos no/do sistema de conservação frigorífica;
b) O planeamento da preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados (seleção, normalização, embalagem e rotulagem);
c) A recolha e processamento dos registos diários de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
d) O controlo dos registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos apresentados pelos agricultores utentes;
e) A elaboração da escala de serviço semanal/trabalho dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
f) A elaboração da escala do serviço de transporte próprio para a recolha (junto das explorações agrícolas) e distribuição (junto do comércio retalhista) dos hortofrutícolas frescos;
g) A elaboração das guias de transporte e outros documentos associados ao mesmo;
h) A recolha e registo de dados relativos ao sistema HACCP (segurança alimentar) implementado, incluindo os respeitantes à higiene e segurança dos trabalhadores manipuladores dos hortofrutícolas;

i) A monitorização trimestral do SIADAP-3 dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
j) A requisição de bens de economato necessários às operações de preparação comercial para lançamento dos hortofrutícolas nos mercados;
k) O registo e encaminhamento de sugestões/reclamações de utentes.

2. O NACASA será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

**Despacho n.º 322/2021**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da DRA, na qual se integra a Direção de Serviços de Mercados e Logística. Já pelo Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 237, de 18 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integra a Divisão de Mercados Agrícolas (DMA), hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística.

A DMA tem, entre outras, por atribuição garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede CA, na qual se integra o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) – Mercado Abastecedor do Funchal, o único mercado grossista hortofrutícola existente na Região Autónoma da Madeira, com funcionamento ininterrupto desde as 8:00 horas de segunda-feira até as 12:00 horas de sábado.

Considerando as funções de carácter predominantemente administrativo exercidas na área das operações de comercialização grossista de hortofrutícolas frescos, importa agora criar uma secção denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa desta unidade orgânica às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência da Divisão de Mercados Agrícolas (DMA) é criado o Núcleo de Apoio Administrativo do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal-Mercado Abastecedor do Funchal, abreviadamente designado por NACAPA;
Ao NACAPA compete coordenar, a nível da DMA:
a) A recolha e processamento dos registos de entradas diários de viaturas de utentes vendedores (agricultores e grossistas) e de utentes compradores (retalhistas e consumidores finais);
b) A recolha e processamento dos registos de entradas/saídas diários de hortofrutícolas no/do sistema de conservação frigorífica;
c) A elaboração da escala de serviço semanal/trabalho por turnos dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados ao funcionamento do estabelecimento;
d) A monitorização trimestral do SIADAP-3 dos assistentes técnicos e assistentes operacionais diretamente ligados ao funcionamento do estabelecimento;
e) A requisição de bens de economato necessários à atividade normal do estabelecimento;
f) A verificação da conformidade das prestações de serviço contratadas, como seja as de vigilância e segurança e as de limpeza e higiene das instalações;
g) O registo e encaminhamento de sugestões/reclamações de utentes;
h) A emissão da faturação mensal aos utentes pelas taxas devidas com a conservação de produtos hortofrutícolas no sistema frigorífico e pelas rendas relativas à ocupação dos postos fixos de venda.

2. O NACAPA será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)